



MUNICÍPIO DE
UISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de Serviços de Manutenção da
Área Florestal do Monte de Santa Luzia**

[2020]

Índice

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Cláusula 4. ^a – Preço Base.....	3
Cláusula 5. ^a – Forma de Pagamento.....	3
Cláusula 6. ^a – Obrigação principal do adjudicatário.....	4
Cláusula 7. ^a – Conformidade dos serviços.....	4
Cláusula 8. ^a – Prestação dos serviços objeto do contrato.....	4
Cláusula 9. ^a – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos	5
Cláusula 10. ^a – Recursos humanos	5
Cláusula 11. ^a – Vistorias	6
Cláusula 12. ^a – Fiscalização e controlo da prestação de serviços.....	6
Cláusula 13. ^a – Desconformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos exigidos.....	6
Cláusula 14. ^a – Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 15. ^a – Outros encargos do adjudicatário.....	7
Cláusula 16. ^a – Casos fortuitos ou de força maior.....	7
Cláusula 17. ^a – Resolução de litígios – foro competente.....	8
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável	8
Cláusula 19. ^a – Legislação específica aplicável	8
Cláusula 20. ^a – Tipo de operações.....	8
Cláusula 21. ^a – Outros aspetos a considerar	9
Anexo I – Tipologia de Serviços e Critérios de Intervenção	10
Anexo II – Cronograma de intervenções e pagamentos.....	11
Anexo III – Mapa Área de Intervenção	12

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato a celebrar na sequência de ajuste direto, que tem por objeto principal regulamentar a prestação de serviços, para manutenção da área florestal do Monte de Santa Luzia, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor durante um ano a contar da data de assinatura do contrato, período durante o qual deve ser executado todo o serviço proposto ou quando a cabimentação para a prestação deste serviço terminar.
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.ª – Preço Base

O valor para efeito de concurso é fixado em € 60.000 (sessenta mil euros), sem incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Cláusula 5.ª – Forma de Pagamento

- 1 - Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao cocontratante a quantia que consta do contrato, não

podendo exceder o preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o cocontratante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato, de acordo com o Anexo II.

2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 6.ª – Obrigação principal do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar os serviços identificados na sua proposta com zelo, nos prazos aí indicados.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.ª – Prestação dos serviços objeto do contrato

1. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos. Excetuam-se os períodos de mau tempo ou por indicação da entidade adjudicante. Entende-se por períodos de mau tempo, quando as condições climatéricas não permitam a realização dos trabalhos com segurança para os operadores.
2. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.
3. Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.
4. A prestação de serviços deverá cumprir os requisitos definidos no anexo I.
5. Os acessos existentes no Monte de Santa Luzia deverão ser alvo de limpeza após cada intervenção, garantindo a remoção de todos os resíduos provenientes das intervenções.

Cláusula 9.ª – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

1. O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos contratados.
2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento à CMV por escrito.
4. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, deverão ser comunicados por escrito à CMV.
5. Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.
6. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.
7. Decorrerão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
8. O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e trânsito e/ou que possam pôr em risco a saúde/segurança pública.
9. A colocação de sinalização de segurança nos locais junto a vias rodoviárias, nomeadamente de início e fim de obras, aquando da execução dos trabalhos é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10ª – Recursos humanos

1. Não é permitida a permanência de funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e devida identificação legível da empresa. O pessoal afeto aos trabalhos deve usar farda da responsabilidade do adjudicatário.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.

3. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

Cláusula 11.ª – Vistorias

A entidade adjudicante reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, com recursos humanos próprios ou contratados para este objeto, a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontram de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e será o elemento de diálogo com a CMV ou seu representante, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMV a identificação do substituto.

Cláusula 12.ª – Fiscalização e controlo da prestação de serviços

1. No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
2. O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela CMV.
3. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pela fiscalização, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
4. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo estipulado para o efeito, marcado pela fiscalização.

Cláusula 13.ª – Desconformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos exigidos

1. A falta de cumprimento das normas anteriores, bem como das seguintes apresentadas, serão objeto de apreciação, podendo ser motivo para a suspensão total ou parcial dos valores a pagar ao adjudicatário.
2. O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção, o lixo, troncos, ramos e folhas, excetuando para casos de existência de Vespa das Galhas do Castanheiro (*Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu) e fora do período crítico de acordo o artigo 28.º do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 junho, na sua atual redação.

3. No caso de se efetuar intervenções próximas de cabos, que poderão pôr em risco a segurança do operador, o adjudicatário deverá avisar com uma antecedência de quarenta e oito horas, o representante da CMV.
4. Sempre que necessário o rebaixamento das linhas elétricas ou de comunicações é da responsabilidade do adjudicatário o contacto para agendamento da colaboração pretendida.

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

1. O não cumprimento dos períodos de intervenção estipulados no Anexo I e Anexo II, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela entidade adjudicante, implicará a aplicação de uma penalidade de quatro por cento do valor mensal.
2. Pela má execução dos trabalhos, indicados no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade de três por cento do valor da intervenção.
3. Pelo incumprimento do n.º 1 da cláusula 8.ª, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade de dois por cento do valor mensal.
4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 1 da cláusula 9.ª, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade de dois por cento do valor mensal.
5. As penalidades serão notificadas ao adjudicatário por escrito, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do seu montante, que será descontado no pagamento a efetuar, quando aplicável.
6. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, a CMV reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª – Outros encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à CMV por motivos que lhe sejam imputáveis,
 - b. Pelas indemnizações devidas a terceiros da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos.
2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

Cláusula 16.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

Cláusula 17.ª – Resolução de litígios – foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

Cláusula 19.ª – Legislação específica aplicável

1. O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deve ser cumprido na íntegra, em todos os aspetos dos trabalhos a desenvolver, muito particularmente no que toca às faixas de gestão de combustível e respetivos prazos de execução.
2. No que concerne ao abate de árvores resinosas secas, deverá ser cumprido o estipulado Decreto-lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, na atual redação.

Cláusula 20.ª – Tipo de operações

Tendo em consideração que a área a intervencionar, em termos do coberto vegetal existente é muito heterogénea, optou-se por as integrar em três conjuntos, relacionados com o tipo de intervenção a optar, mediante as metodologias a seguir:

a. Limpeza manual

Para se proceder à limpeza manual da área a intervencionar poder-se-á recorrer a motorroçadoras ou outra ferramenta semelhante. O material sobranter deverá ser destruído ou retirado do local para vazadouro apropriado. As silvas que se encontrarem nas copas das árvores têm que ser retiradas.

b. Limpeza mecânica

Para efetuar a limpeza mecânica da área a intervencionar, pode-se recorrer ao corta-mato de correntes ou martelos (preferíveis ao de lâminas) ou a outro equipamento equivalente, que não cause grande impacto ambiental, ou seja, sem mobilização do solo.

Não é permitido o uso de máquinas com lâmina frontal, nomeadamente bulldozers, giratórias, etc.

c. **Abates**

Ao efetuar abates de espécies florestais, deve ser acautelado as condições de segurança quer na operação de abate como na sua envolvente. Os resíduos provenientes do abate devem ser destroçados ou retirados do local. No caso da espécie de pinheiro bravo devem cumprir n.º 2 da cláusula 18.º do presente caderno de encargos.

Cláusula 21.ª – Outros aspetos a considerar

1. Se durante a realização dos trabalhos, ocorrerem danos em árvores, estas deverão ser alvo de intervenções para correção dos danos causados, através de poda, de modo a preservar o seu bom estado fitossanitário e equilíbrio da copa.
2. O material vegetal resultante de todas as intervenções deverá ser encaminhado para local apropriado, a definir pela entidade adjudicante.
3. O material destroçado deverá ficar disperso e não apresentar uma dimensão superior a 5cm x 2cm x 0,5cm.

Anexo I – Tipologia de Serviços e Critérios de Intervenção

Tipologias de Serviços:

1. Duas intervenções por ano na totalidade da área do Monte de Santa Luzia de acordo com o mapa em anexo (ANEXO III);
2. Vigilância mensal de toda a área para conservação de todo o espaço:
 - Remoção de árvores caídas;
 - Remoção de resíduos florestais e resíduos urbanos indevidamente depositados na área de intervenção;
 - Identificação de exemplares florestais com sinais de declínio;
 - Reporte mensal de incidentes detetados fora do âmbito do objeto do contrato;
 - Outras situações pontuais detetadas durante o período de vigência do contrato;
3. Aplicação de solução de glifosato, na rebentação de acácias (2 a 3 vezes ano de acordo com as necessidades constatadas pela entidade adjudicante).

Critérios de Intervenção - 1.ª Intervenção:

Período da 1.ª Intervenção: entre novembro de 2020 a 15 de março de 2021

- Efetuar a limpeza de toda a vegetação arbustiva e remoção total de invasoras lenhosas;
- Remover/ triturar os resíduos florestais existentes no solo;
- Abate de árvores mortas ou com sinais de declínio com DAP inferior a 15 cm com retirada da madeira para local a definir;
- Ações de aproveitamento de regeneração natural - nascedio e novédio;
- Nas áreas de grande densidade de pinheiro bravo jovem (bastio e fustadio) pretende-se o desbaste seletivo, através da remoção de árvores mortas, mal conformadas, doentes ou sem dominância apical, numa percentagem aproximada de 20%, assegurando uma distribuição mais equilibrada das árvores no povoamento.

Critérios de Intervenção - 2.ª Intervenção:

Período da 2.ª Intervenção: entre setembro e novembro de 2021

- Efetuar a limpeza de toda a vegetação arbustiva e remoção total de invasoras lenhosas;
- Remover/ triturar os resíduos florestais existentes no solo;
- Abate de árvores mortas ou com sinais de declínio com DAP inferior a 15 cm com retirada da madeira para local a definir.

Anexo II – Cronograma de intervenções e pagamentos

Cronograma de Intervenções

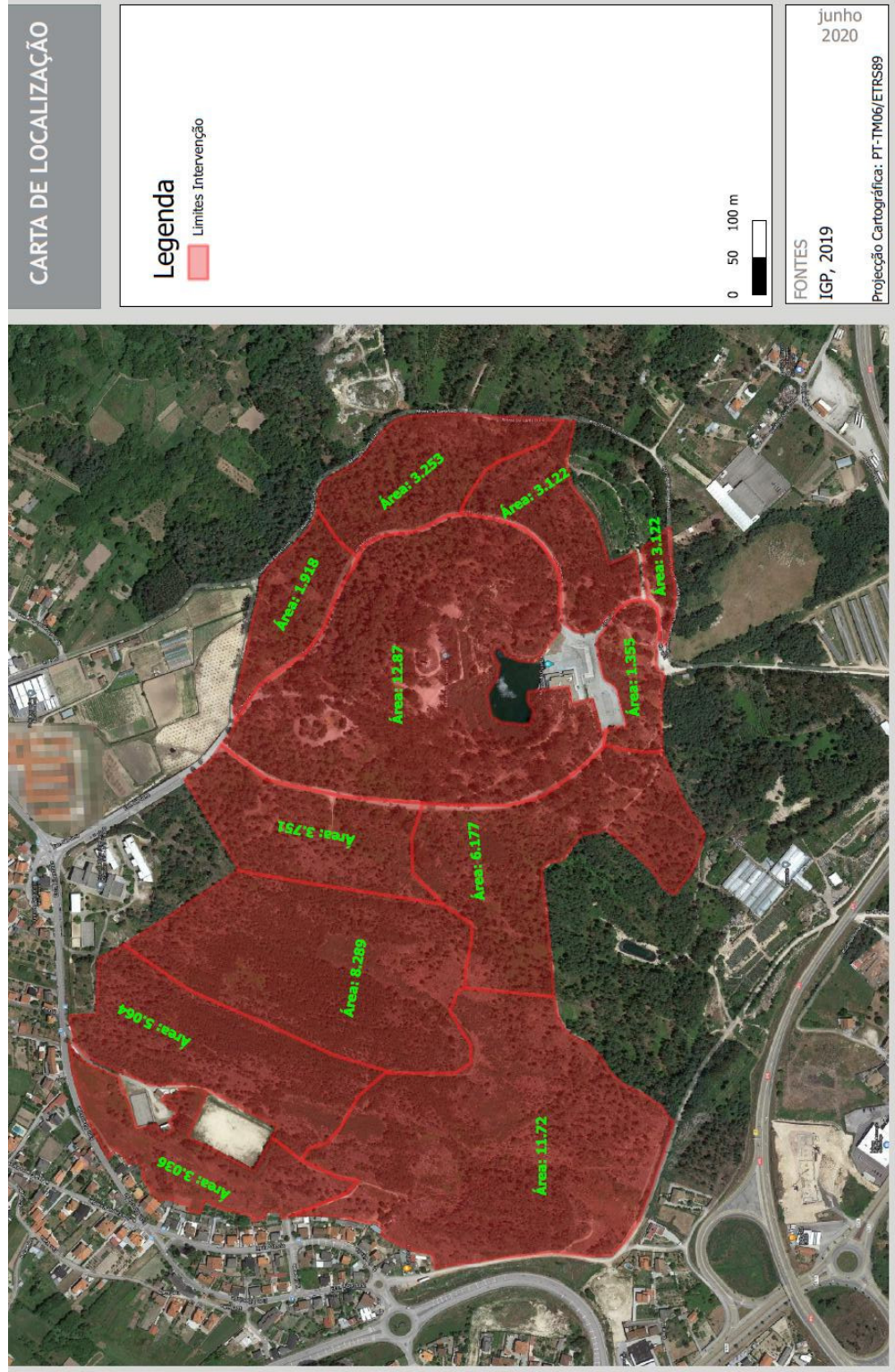
Tipologia de Serviços	Tipologia de Intervenção	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
1	Intervenções Silvícolas - 1ª intervenção													
1	Intervenções Silvícolas - 2ª intervenção													
2	Vigilância mensal de toda área com todas as intervenções inerentes													
3	Aplicação de solução de glifosato													

Pagamentos	Cronograma de Pagamentos												
	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
1º Pagamento	10%												
2º Pagamento		15%											
2º Pagamento			10%										
2º Pagamento				10%									
3º Pagamento					15%								
2º Pagamento								6%		4%			
4º Pagamento											10%		
2º Pagamento												10%	
5º Pagamento													10%



MUNICÍPIO DE
VISEU

Anexo III – Mapa Área de Intervenção



Câmara Municipal de Viseu
Praça da República
3514 -501 Viseu

geral@cmviseu.pt
www.cm-viseu.pt
www.facebook.pt/municipioviseu

Phone
T +351 232 427 427
Fax
F +351 232 423 112